



Foi hoje publicada a 1.ª alteração à Lei das Comunicações Electrónicas que sanciona a aquisição e o uso de dispositivos ilícitos no âmbito da sociedade de informação

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

Pedro Ramalho de Almeida

palmeida@macedovitorino.com

Tiago Bessa

tbessa@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Alteração à Lei das Comunicações Electrónicas sanciona o utilizador final pela aquisição e uso de dispositivos ilegais

A Comunidade Europeia sempre defendeu que a protecção dos serviços de acesso condicional seria uma das maneiras de garantir a remuneração do prestador de serviço, incentivar a inovação e o investimento, assim como ofertas de qualidade a preços baixos. Neste sentido, foi necessário prevenir abusos por parte dos utilizadores que pudessem desincentivar a intervenção económica no mercado das ICT.

Com efeito, foi sobretudo o controle da actividade dos destinatários destes serviços que motivou a presente alteração à Lei 5/2004 (Lei das Comunicações Electrónicas), a primeira desde a sua publicação em 10 de Fevereiro de 2004.

Nos termos da alteração introduzida, para além daquele que fabrica ou comercializa dispositivos que permitem o acesso ilícito e gratuito a serviços da sociedade da informação e/ou serviços de radiodifusão, também os utilizadores finais serão sancionados pela aquisição, utilização, propriedade ou mera detenção de qualquer dispositivo ilícito.

Embora no caso da produção e comercialização a actividade possa ser punida com pena de prisão até 3 anos, a mera aquisição ou utilização só será punida como contra-ordenação. As coimas aplicáveis poderão ir de €500 a €3740 e de €5000 a €44 891,81, consoante seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente.

A Lei prescreve ainda que os dispositivos ilícitos encontrados na posse dos utilizadores finais serão declarados como perdidos a favor da Estado.

A presente medida pode ser enquadrada numa linha de continuidade, já que em momento anterior à Lei das Comunicações Electrónicas já estava prevista a criminalização da comercialização destes dispositivos., ficando a proibição criminal a constar da lei referida após a sua aprovação.

Esta alteração reveste enorme importância para o salutar desenvolvimento do mercado de prestação de serviços de comunicações, sobretudo no que respeita à prestação de serviços de televisão por cabo, onde, como se sabe, se verifica um elevado índice de recurso a estes dispositivos. Tais práticas ilícitas já motivaram avultados investimentos em mecanismos de segurança que, de outra forma, poderiam ter sido investidos em inovação e desenvolvimento.

Espera-se que a proibição agora imposta contribua para a diminuição deste género de condutas verdadeiramente abusivas por parte dos utilizadores, que, hoje em dia, em face dos recorrentes avisos públicos, têm já perfeita consciência do carácter ilícito do seu comportamento e dos prejuízos que causam aos operadores.

A presente alteração entra em vigor no dia 9 de Maio.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados